Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI 2.700, DE 11 DE JULHO DE 1995.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM - ACIE, PARA A REALIZAÇÃO DA VIII FRINAPE.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Nos termos do Anexo 6, página 46, da Lei Municipal no. 2.660/94, é autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para a ACIE - Associação Comercial e Industrial de Erechim - recursos consignados na Lei de Meios, para a realização da VIII FRINAPE.

Art. 2o. - O auxílio a ser repassado será na forma de Contribuições Correntes, no valor total de R$ 179.500,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3o. - Servirá como fonte de recursos para atender as despesas decorrentes da presente Lei, além de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já orçados como Contribuições Correntes, a suplementação de R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais), resultante da redução das seguintes Dotações Orçamentárias, consignadas na mesma Atividade:

05 - SECRETARIA MUN. DE IND., COMÉRCIO E SERVIÇOS
01 - SECRETARIA MUN. DE IND., COMÉRCIO E SERVIÇOS
11400212.012 - Participação do Município na Realização da VIII FRINAPE
3.1.2.0.00 - Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.R$ 29.500,00
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 99.500,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - Os recursos serão liberados mediante a apresentação de Plano de Aplicação e nas etapas de cada despesa autorizada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, com prestação de contas nos 30 (trinta) dias imediatos após a realização da VIII FRINAPE.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 11 DE JULHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração